

Fundação Adib Jatene

FUNDAÇÃO ADIB JATENE – FAJ

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A **FUNDAÇÃO ADIB JATENE - FAJ** é pessoa jurídica de direito privado de natureza cultural e técnico-científica, sem fins lucrativos e filantrópica, foi instituída por Escritura Pública lavrada no 29º Tabelionato de São Paulo, livro 129, fls. 159, em 02.07.1984, Estatuto atual averbado à margem do registro 722.311, do 3º Oficial de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo, inscrição no CNPJ/MF sob nº 53.725.560/0001-70, designada, abreviadamente pela sigla FAJ.

Parágrafo único - A FAJ é dotada de autonomia administrativa, patrimonial e financeira e reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe seja aplicável.

Art. 2º - A FAJ tem sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Caravelas, nº 538, Bairro Vila Mariana, CEP 04012-060 e endereço funcional à Avenida Dr. Dante Pazzanese nº 500 - Bairro Ibirapuera, CEP 04012-909, São Paulo, Capital.

Parágrafo único - A FAJ poderá criar unidades autônomas em qualquer ponto do território nacional e credenciar representantes no exterior, mediante autorização do Conselho Curador e do Ministério Público, por sua Promotoria de Justiça de Fundações.

Art. 3º - A FAJ tem prazo de duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º - A FAJ tem por principais objetivos: ✓

Av. Dr. Dante Pazzanese, 500 – Ibirapuera – CEP: 04012-180 – São Paulo – SP
Tel.: (11) 5085-6550



- I - fomentar e realizar pesquisas e prestar serviços na área de saúde, engenharia, biomédica, biofísica, física médica e instrumentação;
- II - promover o desenvolvimento e disseminação de conhecimentos científicos e tecnológicos inerentes à gestão de operações e atividades ligadas à área da saúde;
- III - desenvolver e executar projetos de ensino e pesquisa em matéria de interesse médico-hospitalar;
- IV - oferecer cursos de especialização lato sensu.

Parágrafo único - A FAJ desenvolverá seus objetivos visando prioritariamente colaborar com o Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia - IDPC.

Art. 5º - Para a consecução de seus objetivos, para os fins previstos no artigo anterior e para o aperfeiçoamento de suas atividades, a FAJ poderá:

- I - conceder, nos limites de sua disponibilidade orçamentária, bolsas de estudo em nível de graduação e pós-graduação para estágios, auxílios de assistência a professores, alunos, pesquisadores, cujas atividades sejam comprovadamente relacionadas com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, que possam resultar em benefício da comunidade;
- II - promover e realizar cursos, seminários, simpósios, congressos, em especial, aqueles relacionados com seus objetivos estatutários;
- III - o curso de especialização lato sensu, a que se refere o inc. IV, do art. 4º, destina-se a aluno selecionado através de processo seletivo e compreenderá programas de especialização, inclusive, em cursos designados como MBA (Master Business Administration), e terá duração mínima de acordo com lei específica.
- IV - Findo o curso a que se refere o inciso anterior, o aluno obterá certificado de conclusão, não diploma.
- V - promover o desenvolvimento de novos produtos, equipamentos, sistemas e processos de interesse médico-hospitalar;
- VI - promover a divulgação de conhecimentos tecnológicos e editar publicações técnicas e científicas;
- VII - captar recursos financeiros junto à iniciativa privada, agências financiadoras oficiais e entidades congêneres no Brasil e no exterior;

Fundação Adib Jatene

VIII - apoiar ações de pesquisa, de ensino e desenvolvimento institucional nas suas áreas de atuação;

IX - aplicar recursos na formação de um patrimônio sólido e rentável;

X - apoiar o desenvolvimento de projetos pesquisa científica e de inovação tecnológica;

XI - apoiar ações sociais dirigidas por voluntários;

XII - estimular a produção e difusão de bens culturais e artísticos relacionados à área da saúde;

XIII - promover a capacitação de recursos humanos;

XIV - emitir pareceres técnicos e promover a divulgação dos resultados de pesquisas;

XV - organizar, para a realização de seus objetivos, os serviços de apoio definidos em atos próprios, editados pelos órgãos de sua administração, na esfera de competência de cada qual;

XVI - apoiar programas acadêmicos, visando a capacitação da mão de obra e do treinamento, inclusive ministrando cursos técnicos profissionais;

XVII - apoiar e incentivar cursos, a edição de obras intelectuais e estimular a produção e difusão de bens culturais de valor universal formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;

XVIII - promover intercâmbio com entidades congêneres nacionais ou estrangeiras, mantendo interação com esses organismos ou serviços;

XIX - instituir prêmios de estímulo e reconhecimento a profissionais que tenham contribuído para o desenvolvimento científico, técnico e cultural da comunidade;

XX - desenvolver quaisquer outras atividades que, a juízo do Conselho Curador, sejam de interesse na realização dos objetivos estatutários da FAJ.

§ 1º - para a consecução de seus objetivos a FAJ poderá:

I - celebrar convênios, termo de cooperação, termo de fomento, termo de parceria, contratos, acordos e outros ajustes, com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

II - criar centros de pesquisas e agências que tenham por fim a satisfação do bem estar social;

III - criar e gerir núcleo e agência de inovação tecnológica que tenha por fim o desenvolvimento de atividades tecnológicas com seus objetivos estatutários.



§ 2º - A FAJ, no desenvolvimento de suas atividades estatutárias, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e universalidade do atendimento.

§ 3º - A FAJ adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

SEÇÃO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 6º - O patrimônio da FAJ será constituído por: ✓

I - dotação inicial efetuada pelos instituidores;

II - doações, legados, auxílios, dotações, subvenções que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

III - bens ou direitos adquiridos com recursos próprios;

IV - a parte dos resultados líquidos provenientes de suas atividades, destinadas a esse fim pelo Conselho Curador.

§1º - Caberá, à FAJ, administrar seu patrimônio e dele dispor, de acordo com o estabelecido neste Estatuto.

§2º - A constituição de ônus reais ou de outros gravames sobre o patrimônio da FAJ, dependerá de proposta fundamentada e conjunta do Diretor Presidente com o Superintendente Geral, e da aprovação do Conselho Curador, somente sendo constituída após aprovação do Ministério Público.

§3º - Ressalvado o disposto no art. 49 e parágrafos deste Estatuto, é vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido da FAJ em qualquer hipótese,

inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membro estatutário da entidade.

SEÇÃO II DOS RECURSOS

Art. 7º - Constituem recursos da FAJ, os provenientes de:

- I - remuneração por serviços prestados;
- II - aplicação de seus recursos e capitais;
- III - rendimentos resultantes de bonificações ou valores de sua propriedade;
- IV - os decorrentes de privilégios de invenção;
- V - os provenientes de atividades exercidas em convênios ou associação com terceiros;
- VI - rendas constituídas por terceiros, a seu favor;
- VII - os decorrentes da comercialização de seus produtos, royalties, da assistência técnica e da negociação de direitos próprios relativos à propriedade industrial;
- VIII - rendimentos resultantes de atividades relacionadas direta ou indiretamente com as finalidades estatutárias da FAJ;
- IX - os juros e outras receitas resultantes de operações de crédito de qualquer natureza.

§1º – Não constituem receitas próprias da entidade, os recursos provenientes de contratos de gestão com entes públicos, União, Estados, Municípios, Distrito Federal ou órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, cujo objetivo seja a aplicação integral na execução das atividades previstas nos respectivos instrumentos.

§2º – Também não constituem receitas da entidade, os reembolsos de despesas contraídas direta e ou indiretamente a conta e ordem dos contratos de gestão mantidos com o Poder Público e demais órgãos da Administração Direta ou Indireta.

§3º – Os recursos advindos do Poder Público deverão ser aplicados de acordo com o avençado nos contratos de gestão.



§4º - O excedente financeiro decorrente de recursos oriundos do contrato de gestão com o Poder Público será obrigatoriamente investido no desenvolvimento das atividades a ele relacionadas.

Art. 8º - A aplicação de recursos disponíveis da FAJ poderá ser feita:

- I - em aquisição de bens móveis e imóveis;
- II - em aquisição de títulos públicos do Município, do Estado ou da União;
- III - em outras operações efetuadas com instituições legalmente constituídas.

§ 1º - Os depósitos e movimentação do numerário serão feitos exclusivamente em conta da FAJ, junto a estabelecimentos bancários publicamente reconhecidos como de primeira linha.

§ 2º - A venda de bens imóveis da FAJ somente poderá ocorrer mediante prévia autorização da Promotoria de Justiça Cível de Fundações do Ministério Público.

Art. 9º - O patrimônio e os recursos da FAJ serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional, considerando-se a segurança dos investimentos e a manutenção dos valores reais do capital investido.

Parágrafo único - As subvenções e doações recebidas pela FAJ serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - São órgãos de administração da FAJ:

- I - Conselho Curador;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho de Administração de Gestões Delegadas.

Parágrafo único - Os órgãos de administração da FAJ, no desempenho de suas funções, contarão com o apoio do Conselho Consultivo e do Superintendente Geral.

Art. 11 - Os membros do Conselho Curador, do Conselho Consultivo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, e do Conselho de Administração de Gestões Delegadas não serão remunerados pelo efetivo exercício de seus cargos e funções e aos instituidores, benfeitores ou equivalentes, não serão concedidos benefícios ou vantagens, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - A proibição contida neste artigo não significa para os Conselheiros e Diretores incompatibilidade de prestação de serviços profissionais à FAJ, desde que obedecidos os seguintes critérios:

- I - que haja prévia aprovação do Conselho Curador;
- II - que os serviços sejam distintos das funções estatutárias a eles inerentes;
- III - que a contratação seja tecnicamente recomendável;
- IV - que o valor da remuneração seja compatível com aquele praticado no mercado.

Art. 12 - Os membros do Conselho Curador, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração de Gestões Delegadas e do Conselho Consultivo não responderão, individual nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela FAJ, salvo na hipótese de agirem com comprovado dolo ou culpa, ou ainda se excederem na prática dos atos de sua respectiva gestão, hipótese em que responderão solidariamente perante a FAJ e a terceiros prejudicados.



SEÇÃO II

DO CONSELHO CURADOR

Art. 13 - O Conselho Curador, órgão normativo, deliberativo e de controle da FAJ, compõe-se de 05 (cinco) membros, a saber:

I - o Diretor Técnico do Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia - IDPC, que será o seu presidente nato;

II - 02 (dois) membros indicados pelo Secretário de Estado da Saúde do Governo do Estado de São Paulo;

III - 02 (dois) membros escolhidos pelo Presidente do Conselho Curador, dentre profissionais com reconhecida competência profissional e idoneidade moral, submetendo-se tais escolhas à aprovação dos demais membros deste Conselho;

§ 1º - O prazo de duração do exercício da função dos membros do Conselho Curador a que se refere o inc. I, deste artigo, coincidirá com a duração do pressuposto de investidura de seu respectivo titular.

§ 2º - O prazo de duração do exercício da função dos membros a que se referem os incisos II a III, deste artigo, será de 4 (quatro) anos, permitindo-se uma recondução sucessiva.

§ 3º - No caso de vacância das funções a que se referem os incisos II a III, deste artigo, o substituto escolhido assumirá o respectivo exercício pelo tempo que faltar para completar o prazo do substituído.

Art.14 - Ao Conselho Curador, além de suas atribuições específicas, compete:

I - deliberar sobre qualquer matéria de interesse da FAJ, que lhe seja submetida pelo Diretor Presidente ou por qualquer membro do Conselho Curador;

II - fixar o programa de atividades da FAJ para cada exercício, orientando a gestão administrativa quanto a planos de trabalho e utilização de recursos;

Fundação Adib Jatene

III - fixar o programa anual e plurianual de investimentos bem como a aplicação dos recursos previstos;

IV - decidir sobre a alienação de quaisquer bens imóveis e a constituição de ônus ou gravames sobre os mesmos, cuja deliberação será submetida à aprovação do Ministério Público, por sua Promotoria de Justiça Cível e Fundações da Capital;

V - aprovar:

a - a construção de obras novas, assim entendidas, as de construção completa ou início de novos prédios ou ampliações;

b - a aceitação de legados ou de doações com encargos, devendo essas serem aprovadas, também, pelo Ministério Público, por sua Promotoria de Justiça de Fundações;

c - o balanço, as demonstrações contábeis e o relatório de atividades, elaborados pela Diretoria Executiva;

d - alterações no presente Estatuto, obedecido o disposto no seu art. 45;

e - o Regulamento de Compras e Contratações;

f - o Regulamento de Processo Seletivo para Admissão de Pessoal;

g - a participação da FAJ no capital de empresas, cooperativas, condomínios ou outras formas de associativismo, após aprovação pela Promotoria de Justiça Cível e Fundações da Capital;

h - a organização de empresas cuja atividade interesse aos objetivos da FAJ, após aprovação pela Promotoria de Justiça Cível e Fundações da Capital;

i - o Quadro de Pessoal e suas alterações, bem como, o Plano de Cargos e Salários, observadas as disposições orçamentárias e os parâmetros do mercado de trabalho;

j - o Programa de Integridade ou Controladoria.

VI - conceder títulos honoríficos para pessoas físicas ou jurídicas que tenham colaborado com a FAJ;

VII - escolher e destituir os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, obedecido o disposto nos arts. 19, § 1º, 26 e 32, respectivamente, todos deste Estatuto;

VIII - constituir comissões permanentes ou transitórias para assessorá-lo em matéria de sua competência;

IX - determinar, ao fim de cada exercício, a parte dos rendimentos líquidos a ser incorporada ao patrimônio da FAJ;



Fundação Adib Jatene

X - editar atos próprios dispondo sobre matéria de sua competência.

Art. 15 - Ao Presidente do Conselho Curador compete: ✓

I - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Curador;

II - presidir os trabalhos do Conselho Curador; ✓

III - votar por último e o seu voto terá o caráter de desempate;

IV - exercer as atribuições que lhe forem conferidas por este Estatuto ou por delegação do Conselho Curador.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Curador poderá delegar os poderes que lhe competem, mediante procurações próprias ou documentos de caráter específico.

Art. 16 - Ao Vice-presidente do Conselho Curador compete: ✓

I - exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho Curador e pelo Presidente desse Conselho, na esfera de sua competência;

II - substituir o Presidente do Conselho Curador nas suas ausências ou impedimentos.

Parágrafo único - O Vice-presidente será escolhido pelo Presidente do Conselho Curador, dentre seus pares, submetendo-se tal escolha à aprovação dos demais membros deste Colegiado, quando da ocorrência de sua primeira sessão.

Art. 17 - O Conselho Curador somente se reunirá com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

§ 1º - Caso não haja *quorum*, o Conselho Curador reunir-se-á 30 (trinta) minutos após.

§ 2º - Haverá uma reunião ordinária em cada período de 3 (três) meses, e tantas reuniões extraordinárias quantas forem convocadas pelo Presidente ou por 3 (três)

Fundação Adib Jatene

membros do Conselho Curador, ou pela Promotoria de Justiça Cível e Fundações da Capital.

§ 3º - Perderá o exercício da respectiva função o Conselheiro que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 18 - A Diretoria Executiva é órgão de administração executiva da FAJ, cabendo-lhe cumprir a legislação pertinente, este Estatuto e as deliberações do Conselho Curador, agindo sempre em consonância com as finalidades institucionais.

Art. 19 - A Diretoria Executiva será composta por 3 (três) membros, a saber:

I - Diretor Presidente; ✓

II - 2 (dois) Diretores sem designação específica. ✓

Parágrafo único - Os diretores a que se referem os incisos I e II, deste artigo, serão escolhidos por votação unânime dos membros Conselho Curador. ✓

Art. 20 - A posse dos diretores ocorrerá por termo lavrado em documento apropriado.

§ 1º - O exercício das funções dos membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, permitindo-se reconduções sucessivas.

§ 2º - Os diretores permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos.

Fundação Adib Jatene

Art. 21 - A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do seu Diretor Presidente ou, pelos 2 (dois) outros de seus membros.

Parágrafo único - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por, no mínimo, 2 (dois) de seus membros, um dos quais o Diretor Presidente e serão lavradas atas de suas reuniões.

Art. 22 - À Diretoria Executiva compete: ✓

I - planejar, acompanhar e administrar as atividades da FAJ de acordo com o estabelecido neste Estatuto e com as diretrizes, critérios e condições estabelecidos pelo Conselho Curador;

II - Implantar as políticas, estratégias, planos de atividades e os respectivos orçamentos, após aprovação do Conselho Curador;

III - preparar e submeter à aprovação do Conselho Curador:

a - o plano de trabalho e a proposta orçamentária;

b - o relatório de atividades, o balanço e demais demonstrações contábeis;

c - o Regulamento de Compras e Contratações;

d - o Regulamento de Admissão de Pessoal;

e - o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários;

IV - zelar para que sejam adotados e mantidos, na gestão das atividades da FAJ, procedimentos que lhe assegurem a absoluta segurança e total transparência administrativa, contábil e fiscal;

V - executar outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho Curador, na esfera de sua competência;

VI - editar atos próprios dispondo sobre matéria de sua competência.

§1º - Todos os documentos emitidos pela Diretoria Executiva e que importarem em ônus ou obrigações para a FAJ, terão validade, se contiverem as assinaturas constantes de uma das alíneas seguintes:



- a - a do Diretor Presidente com a do Superintendente Geral;
- b - a do Diretor Presidente com a de um dos dois Diretores sem designação específica;
- c - a do Diretor Presidente e um Procurador especialmente designado, com poderes e limites expressos;
- d - a do Superintendente Geral com a de um dos dois Diretores sem designação específica;
- e - a de um dos dois Diretores sem designação específica com a de um Procurador especialmente designado, com poderes e limites expressos.

§2º - Não será permitida a assinatura de 2 (dois) Diretores sem designação específica ou 2 (dois) Procuradores nos documentos a que se refere o §1º, deste artigo.

§3º - Em caso de ausência ou vacância total do exercício da função de Diretor Presidente, o Presidente do Conselho Curador exercerá, por tempo não superior a 30 (trinta) dias, cumulativamente com as funções que lhes são próprias, todas as atribuições que, a ele, Diretor Presidente, são conferidas por este Estatuto, em especial aquelas referidas nas alíneas a, b e c, do §1º, deste artigo.

§4º - Os documentos emitidos para a movimentação de contas bancárias, em nome da FAJ, como saques, transferências, requisição e emissão de cheques, aplicações, consultas de saldos, pedidos de extratos, inclusive, com acesso por token e outras, só terão validade se emitidos em conformidade com o disposto nos §§1º e 3º, deste artigo.

Art. 23 - Compete ao Diretor Presidente:

- I - orientar e coordenar as atividades administrativas da FAJ;
- II - supervisionar os trabalhos dos diferentes serviços que forem criados pela Diretoria Executiva;
- III - receber bens, doações, subvenções, ouvindo-se o Conselho Curador;
- IV - movimentar as contas bancárias da FAJ conforme disposto no Art. 22 §§1º a 4º;
- V - adquirir e alienar bens, devidamente autorizado pelo Conselho Curador e observado o disposto no art. 14, inc. IV, deste Estatuto;



Fundação Adib Jatene

VI - exercer, nas ausências e impedimentos do Superintendente Geral, as atribuições que lhe confere o Art. 36, deste Estatuto, especialmente, representar ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente a FAJ;

VII - resolver, ouvindo-se o Superintendente Geral, os casos omissos neste Estatuto, submetendo-se sua deliberação à apreciação do Conselho Curador;

VIII - participar das reuniões dos Conselhos de Administração de Gestões Delegadas, respeitado o que a legislação do ente qualificador determinar.

§1º - O Diretor Presidente poderá delegar as atribuições que lhe competem aos demais Diretores sem designação específica.

§2º - O Diretor Presidente designará um dos Diretores sem designação específica para substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

§3º - O Diretor Presidente será assessorado pelo Superintendente Geral.

§4º - O Diretor Presidente, quando convidado, poderá participar das reuniões do Conselho Curador, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 24 - Compete aos Diretores sem designação específica:

I - incentivar e coordenar a execução dos planos de assistência, pesquisa e ensino, em particular os de interesse da FAJ, que lhes sejam atribuídas pelo Diretor Presidente;

II - providenciar, com a aprovação das autoridades de ensino superior, quando necessário, a criação de cursos, inclusive, de especialização e de pós-graduação, no âmbito das finalidades da FAJ, ouvindo-se o Diretor Presidente;

III - manter permanente contato, com profissionais e entidades de ensino, agências de fomento, pesquisa e assistência no país e no exterior, para intercâmbio científico e doutrinário;

IV - estimular a inovação e fabricação de instrumentos e equipamentos de Engenharia Biomédica;

V - colaborar com as atividades administrativas da FAJ.



Art. 25 - Aos Diretores sem designação específica, caberá realizar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Curador e pelo Diretor Presidente.

§ 1º - Os Diretores sem designação específica exercerão suas funções, em conjunto, ou separadamente, conforme solicitado for, pelo Diretor Presidente.

§ 2º - Os Diretores sem designação específica, quando convidados, poderão participar das reuniões do Conselho Curador, com direito a voz, mas sem direito a voto.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL.

Art. 26 - O Conselho Fiscal é o órgão encarregado da fiscalização contábil e financeira da FAJ e será composto por 3 (três) membros escolhidos pelo Presidente do Conselho Curador, submetendo-se tal escolha aos demais membros deste Conselho.

§1º - Será de 2 (dois) anos a duração do exercício da função dos membros do Conselho Fiscal, permitida uma recondução.

§2º - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, escolhido por seus pares, na primeira reunião de cada exercício.

§3º - Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos dentre profissionais de reconhecida competência em assuntos relacionados com os objetivos estatutários da FAJ, e de comprovada idoneidade moral.

Art. 27 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, semestralmente e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, por pelo menos 2 (dois) de seus membros, ou pela Diretoria Executiva, ou pelo Conselho Curador.

Fundação Adib Jatene

§1º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por, no mínimo, 2 (dois) de seus membros.

§2º - As atas das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas e numeradas por um Secretário designado pelo Presidente e assinadas pelos presentes.

Art. 28 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I - examinar os documentos, os relatórios de atividades e balancetes mensais elaborados pela Diretoria Executiva;
- II - examinar o balanço e demais demonstrações contábeis e financeiras de final de exercício e apresentar seu parecer ao Conselho Curador;
- III - opinar sobre as operações patrimoniais e financeiras realizadas pela FAJ;
- IV - representar ao Conselho Curador sobre qualquer irregularidade verificada nos documentos examinados.

Art. 29- Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- I - cumprir e fazer cumprir, com o auxílio dos demais membros, todas as atribuições do Conselho Fiscal;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Fiscal escolherá um dentre os demais membros para substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Art. 30 - Considerar-se-á vaga a função de membro do Conselho Fiscal, que, sem justificativa, deixar de exercer suas funções por mais de três reuniões consecutivas.

Parágrafo único - Na ocorrência da hipótese prevista no caput deste artigo, o Presidente do Conselho Curador escolherá substituto para cumprir o restante do tempo que faltar para completar o exercício de sua função.

Fundação Adib Jatene

SEÇÃO V

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 31 - O Conselho Consultivo é órgão de consulta e aconselhamento do Conselho Curador, da Diretoria Executiva e do Superintendente Geral, e terá por finalidade colaborar na realização dos objetivos da FAJ.

Art. 32 - O Conselho Consultivo será composto por um mínimo de 5 (cinco) e um máximo de 15 (quinze) membros escolhidos pelo Presidente do Conselho Curador, preferencialmente dentre pessoas dos vários segmentos da sociedade civil, submetendo-se tais escolhas à aprovação deste Conselho.

§ 1º - O Presidente do Conselho Curador é membro nato do Conselho Consultivo e será, também, o Presidente deste Colegiado.

§ 2º - O Presidente do Conselho Consultivo escolherá o seu substituto em suas faltas ou impedimentos, dentre seus pares.

Art. 33 - Será de 2 (dois) anos a duração do exercício da função dos membros do Conselho Consultivo, permitindo-se reconduções sucessivas.

Art. 34 - O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, tantas vezes quantas for convocado por seu Presidente.

Art. 35 - As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros, e terão caráter opinativo.

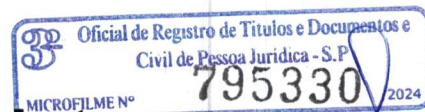
Parágrafo único - O Presidente do Conselho Consultivo votará por último e o seu voto terá o caráter de desempate.



Fundação Adib Jatene

SEÇÃO VI

DO SUPERINTENDENTE GERAL



Art. 36 - O Superintendente Geral será escolhido em processo seletivo dirigido por empresa externa de Recursos Humanos, dentre profissionais de reconhecida competência em assuntos relacionados com os objetivos estatutários da FAJ, e de comprovada idoneidade moral e será aprovado por votação unânime do Conselho Curador.

§1º - Além das atribuições específicas que lhe confere este Estatuto, ao Superintendente Geral, compete:

I - representar a FAJ, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, ressalvado o disposto no Art. 23, inc. VI, deste Estatuto;

II - decidir, *ad referendum*, matérias da atribuição da Diretoria Executiva que, por razões de urgência, não poderão aguardar convocação regular;

III - dirigir e supervisionar as atividades da FAJ;

IV - movimentar, conforme disposto no Art. 22, e seus parágrafos as contas bancárias da FAJ;

V - assinar, convênios e contratos e outros instrumentos jurídicos congêneres, aprovados pela Diretoria, quando couber, aplicando-se, quando necessário, o disposto no art. 22, e seus parágrafos, deste Estatuto;

VI - apresentar à Diretoria Executiva:

a - a proposta orçamentária para cada exercício;

b - eventuais modificações na proposta orçamentária, durante o exercício correspondente;

c- os relatórios parcial e anual de atividades, os balancetes, acompanhados por pareceres do Conselho Fiscal e da Auditoria Externa, o balanço anual e as demonstrações contábeis da FAJ;

VII - encaminhar, às autoridades competentes, os documentos exigidos por lei, após aprovação destes, pelo Conselho Curador;

VIII - executar os planos anual e plurianuais de investimentos;

Fundação Adib Jatene

IX - praticar os atos necessários à administração da FAJ, organizando os serviços, admitindo e dispensando empregados, ouvindo-se o Diretor Presidente;

X - orientar, dirigir e coordenar as atividades da FAJ, com auxílio dos Diretores;

XI - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho Curador e da Diretoria Executiva;

XII - executar a administração financeira e contábil;

XIII - manter em ordem e responsabilizar-se pela guarda dos documentos da FAJ;

XIV - colaborar na elaboração dos balancetes, balanços, demonstrações contábeis e relatório de atividades;

XV - determinar a realização de quaisquer obras de manutenção e reparos, desde que haja previsão de recursos financeiros;

XVI - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Curador, nas suas esferas de competência.

§2º - O Superintendente Geral será contratado pelo regime da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e, em seu contrato, constarão as cláusulas e condições pertinentes.

§3º - O Superintendente Geral, quando convidado, poderá participar das reuniões do Conselho Curador, com direito a voz, mas sem direito a voto.

SEÇÃO VII

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DA ATUAÇÃO DA FAJ COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DOS ENTES FEDERADOS

Art. 37 – Em decorrência da qualificação da entidade como Organização Social no âmbito da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, ficam criados os Conselhos de Administração de Gestões Delegadas correspondentes a cada ente federado.

Fundação Adib Jatene

§1º – Por deliberação do Conselho Curador, os Conselhos de Administração de Gestões Delegadas serão compostos por no mínimo 7 (sete) e no máximo 9 (nove) membros e responderão pelas questões relativas às unidades públicas sob gestão, no âmbito das respectivas leis qualificadoras do ente federado com os quais celebrar contratos de gestão, observando os requisitos mínimos de composição, duração de mandato e qualificação previstos na legislação própria de cada ente.

§2º – Em respeito ao pacto federativo, os Conselhos de Administração de Gestões Delegadas serão estruturados na forma da legislação específica de cada ente federado e respeitarão o percentual de composição, proporcionalidade, organização, atribuições e demais determinações nela estabelecidas.

§3º – As atribuições dos Conselhos de Administração de Gestões Delegadas dizem respeito às unidades públicas sob gestão delegada por força de contratos de gestão, no âmbito e competências dos respectivos entes federados, bem como da legislação de qualificação por eles editada.

§4º – Os Conselhos de Administração de Gestões Delegadas instalados no âmbito dos Governos do Estado de São Paulo e do Município de São Paulo adotarão a seguinte composição:

- a) 4 (quatro) membros eleitos pelo Conselho Curador da entidade;
- b) 4 (quatro) membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 1 (um) membro eleito pelos empregados da entidade na forma de regulamento de eleição.

§5º – Os demais Conselhos de Administração de Gestões Delegadas serão instalados em reunião do Conselho Curador, na forma do presente Estatuto, observadas as regras definidas pelo ente federado qualificador correspondente que preponderaram sobre eventuais regras estatutárias.

§6º – Os membros eleitos ou indicados para compor os Conselhos de Administração de Gestões Delegadas não poderão ser parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau



Fundação Adib Jatene

de Governador, Vice-Governador, Prefeito, Vice-Prefeito e de titularidades de órgãos, pastas ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do ente federado a que o Conselho estiver vinculado.

§ 7º – Os membros do Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução. Decorrido o intervalo de 1 (um) mandato, ele poderá ser novamente eleito. O prazo de duração e a periodicidade poderá variar em conformidade com a legislação própria do ente federado qualificador.

§8º – Salvo disposição em contrário nas leis qualificadoras do respectivo ente federado, o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados do Conselho será de 2 (dois) anos, sendo de quatro anos para o caso de só haver um único membro da classe eleitora.

§ 9º – O dirigente máximo da entidade sob gestão deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, na forma da legislação qualificadora.

§10 – A Presidência dos Conselhos de Administração de Gestões Delegadas, salvo legislação própria do ente qualificador em contrário, caberá sempre a um dos Conselheiros indicados pelo Conselho Curador, escolhido por todos os membros do Conselho de Administração empossados, cabendo a ele dirigi-lo, bem como exercer o voto de desempate.

§11 – Na forma do artigo 11 do presente Estatuto, os membros dos Conselhos de Administração de Gestões Delegadas não receberão remuneração pelos serviços que prestarem, nesta condição, à FAJ, ressalvado eventual ressarcimento de despesas por deslocamento, ou aquelas previstas especificamente na lei de filantropia ou em demais legislações do ente qualificador.

§12 – Em caso de afastamento, renúncia, falecimento ou destituição de algum membro dos Conselhos Deliberativos de Gestões Delegada durante a vigência do respectivo mandato, deverá ser eleito ou indicado substituto, no prazo de 90 (noventa) dias.

Fundação Adib Jatene

§13 – É vedado aos membros dos Conselhos de Administração de Gestões Delegadas exercer cargo de chefia ou função de confiança nos órgãos do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do ente federado qualificador.

§14 – Os membros dos Conselhos de Administração de Gestões Delegadas serão empossados na reunião do Conselho Curador que os indicarem ou os elegerem, na forma do presente Estatuto e da legislação específica de cada ente.

§15 – Por deliberação do Conselho Curador, um Conselho de Administração de Gestões Delegadas poderá responder por mais de uma unidade pública sob gestão de diferentes entes federados, caso preencha os requisitos mínimos de composição e qualificação em mais de um destes entes.

§16 – Por deliberação do Conselho Curador, um membro do Conselho de Administração de Gestões Delegadas poderá fazer parte de outro, respeitando a forma de composição e demais diretrizes estabelecidas na respectiva lei qualificadora do ente federado.

Art. 38 – O membro do Conselho de Administração de Gestões Delegadas que participar de outras funções institucionais de confiança não poderá ter o voto de desempate nos assuntos com os quais se relacionar em virtude destas funções.

Art. 39 – Compete privativamente aos Conselhos de Administração de Gestões Delegadas, no âmbito do respectivo ente federado – sem prejuízo de outras funções específicas previstas na legislação própria de cada ente federado e de suas respectivas leis qualificadoras:

- a - Aprovar a proposta de celebração de contrato de gestão da unidade pública a ser gerenciada;
- b - Aprovar a proposta de orçamento da unidade pública a ser gerenciada ou já sob gestão, bem como o programa de investimentos a ela relativo;
- c - Designar e dispensar os membros ocupantes de cargo de direção da unidade pública sob gestão;

d - Designar membros da diretoria das unidades públicas sob gestão, atribuindo-lhes funções por meio de Regimento Interno a ser aprovado por seus membros, bem como propor a sua destituição ao Conselho Curador.

e - Fixar a remuneração dos membros da Diretoria e demais ocupantes de cargo de direção das unidades públicas sob gestão;

f - Aprovar o regimento interno da unidade pública sob gestão, que deverá dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

g - Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o Regulamento próprio contendo os procedimentos para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações que visam o cumprimento da finalidade do contrato de gestão;

h - Aprovar o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da unidade pública sob gestão;

i - Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da unidade pública sob gestão, elaborados pela diretoria da mesma;

j - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas para o contrato de gestão;

k - Aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis, bem como as contas anuais da unidade pública sob gestão, com auxílio de auditoria externa;

l - Aprovar e encaminhar à Secretaria de Estado de Saúde, órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade e os demonstrativos financeiros e contábeis, elaborados pela Diretoria Executiva;

m - Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva da unidade pública sob gestão;

n - Fixar o número mínimo, não inferior a três, de reuniões deliberativas no exercício financeiro;

o - Propor a alteração estatutária relacionada à qualificação da entidade como organização social e a extinção da entidade que será encaminhada para o Conselho Curador e tramitará na forma do presente estatuto, bem como propor os objetivos, âmbito e diretrizes de atuação da entidade como organização social, no plano do respectivo ente federado;

p - Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil, diretoria da entidade e demais órgãos de controle em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade da unidade, adotando as providências cabíveis;

Fundação Adib Jatene

q - Providenciar, anualmente ou na periodicidade prevista no âmbito de cada lei qualificadora ou órgãos de controle, a publicação dos Relatórios Financeiros e Relatório de Execução dos Contratos de Gestão, balanços anuais nos períodos oficiais de cada um dos entes federados a que se vinculam os contratos de gestão;

r - Elaborar as regras de compliance, segurança do paciente, bem como o Código de Ética e Conduta das unidades públicas sob gestão.

Parágrafo único – Salvo disposição em contrário nas leis qualificadoras de cada ente federado, os Conselhos de Administração de Gestões Delegadas se reunirão ordinariamente, no mínimo 3 (três) vezes a cada ano e extraordinariamente a qualquer tempo, sempre que se fizer necessário, mediante solicitação de qualquer de seus membros.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 40- O exercício social da FAJ coincidirá com o do ano civil.

Art. 41 - A FAJ prestará contas nos termos da legislação civil que lhe for aplicável e:

I - observará os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - fará publicar seu balanço, anualmente;

III - afixará em lugar acessível de sua sede, cópia do relatório de atividades e das certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS.

§1º - Em caso de qualificação e contratação na condição de Organização Social de Saúde, a FAJ se obriga a publicar anualmente, no Diário Oficial do ente contratante ou de outro ente que a lei qualificadora venha a estabelecer, os relatórios financeiro e de execução do respectivo contrato de gestão.

§2º - A prestação de contas da FAJ será preparada e encaminhada de acordo com o programa SICAP - Sistema de Cadastro e Prestação de Contas do Ministério Público do Estado de São Paulo ou outro sistema que, por eventual, o substitua.

§3º - No caso de recursos e bens de origem pública, recebidos pela FAJ, a respectiva prestação de contas será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 42 - Até o dia 30 de novembro de cada ano, o Diretor Presidente apresentará ao Conselho Curador a proposta orçamentária para o exercício seguinte.

Parágrafo único - A proposta orçamentária será justificada com a indicação dos planos de trabalho correspondentes.

Art. 43 - Até 31 de março de cada ano, o Diretor Presidente prestará contas ao Conselho Curador enviando-lhe o balanço, as demonstrações contábeis e o relatório de atividades, referentes ao exercício anterior.

§ 1º - Os documentos referidos no caput deste artigo, depois de apreciados pelo Conselho Curador, serão remetidos à Promotoria de Justiça Cível de Fundações do Ministério Público.

§ 2º - A FAJ arcará com as despesas de auditoria que a Promotoria de Justiça Cível de Fundações entender necessária para o exame de suas contas.

§ 3º - A FAJ providenciará a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando for o caso, para exame de suas contas e, também, para verificação da aplicação dos eventuais recursos, objeto de termo de parceria.

§ 4º - As despesas decorrentes da contratação de auditoria independente, poderão ser incluídas no orçamento do projeto do termo de parceria, quando for contratada para verificação da aplicação dos recursos do mesmo.

§ 5º - A auditoria independente deverá ser realizada por pessoa física ou jurídica habilitada pelos Conselhos Regionais de Contabilidade.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - As contratações de compras, obras, serviços, alienações e locações da FAJ, obedecerão às normas contidas em seu Regulamento de Compras e Contratações, aprovado pelo Conselho Curador, registrado no cartório competente e publicado, por extrato, no Diário Oficial de São Paulo.

Art. 45 - Os empregados da FAJ sujeitar-se-ão ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com suas alterações posteriores, permitindo-se contratação de locação de serviços e de profissionais autônomos.

Parágrafo único - Os empregados da FAJ serão contratados após serem aprovados de acordo com o estabelecido em normas próprias contidas em Regulamento de Processo Seletivo para Admissão de Pessoal da FAJ, aprovado pelo Conselho Curador, registrado em cartório competente e publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Art. 46 - O Presidente do Conselho Curador e o Diretor Presidente da FAJ poderão decidir, excepcionalmente, ad referendum, as matérias da competência respectiva de cada um desses Colegiados que, dado o caráter de urgência ou de ameaça aos interesses da FAJ, não possam aguardar uma próxima reunião.

Art. 47 - É vedada a acumulação de funções de Diretor e a de Superintendente Geral, com a de Conselheiro da FAJ.

Art. 48 - O presente Estatuto poderá ser alterado:

I - pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador, observando-se no mais, a legislação vigente;

II - quando não modificar a natureza jurídica da FAJ, nem contrariar ou desvirtuar seus fins primordiais;

Fundação Adib Jatene

III - com aprovação da Promotoria de Justiça Cível de Fundações do Ministério Público e, caso este a denegue, poderá o juiz supri-la, a requerimento do interessado.

Art. 49 - A FAJ somente poderá ser extinta pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador, ouvindo-se a Promotoria de Justiça Cível e Fundações da Capital.

§1º - Ocorrendo a hipótese prevista no caput deste artigo, o patrimônio remanescente da FAJ será destinado ao Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia - IDPC, entidade pública da Administração Direta do Estado de São Paulo ou a entidade beneficente certificada, de acordo com o que for deliberado pelo Conselho Curador, por maioria simples de votos de seus membros.

§ 2º - No caso de ocorrer a dissolução da entidade, sua desqualificação da condição de Organização Social, ou rescisão dos contratos de gestão, as doações e legados que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros e demais resultados, negativos ou positivos – decorrentes exclusivamente destas atividades e contratos de gestão vinculados à condição de Organização Social – serão incorporados ao patrimônio de outra Organização Social da mesma área de atuação, qualificada no âmbito do respectivo ente federado, ou patrimônio deste, ou na forma do que dispuser a legislação específica do ente federado qualificador.

§ 3º - Se a FAJ vier a ser qualificada como Organização Social e, se por eventual, perder a qualificação, os bens adquiridos com recursos públicos oriundos do contrato de gestão celebrado entre a FAJ e o Poder Público, serão transferidos a outra entidade, em conformidade com o previsto pela lei de regência.

Art. 50 - Os membros dos órgãos de administração da FAJ, em exercício, ficam mantidos em suas funções, até a escolha e posse de novos membros, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 51 - Os mandatos dos Membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva serão preservados, até o vencimento dos mesmos, ainda que eles, os Membros, não concordem com as alterações deste Estatuto.



Fundação Adib Jatene

§ 1º - Em caso de renúncia de um ou mais Membros, a vaga de cada renunciante será repostada, em conformidade com o disposto no Artigo 13, deste Estatuto.

§ 2º - Os membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva da Fundação Adib Jatene - FAJ que tenham vínculo com o Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia - IDPC e com a FAJ, perderão seus mandatos, se desligados de suas respectivas entidades de origem.

Art. 52 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro junto ao 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo.

Art. 53 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2024.



Fausto Feres

Presidente do Conselho Curador

Visto do advogado:



José Barbutto Neto

OAB/SP nº 207.975

Fundação Adib Jatene

Certifico que o presente Estatuto foi aprovado por unanimidade na Reunião extraordinária do Conselho Curador da Fundação Adib Jatene –FAJ, realizada em 28 de fevereiro de 2024.

Autorizado seu registro junto ao 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo – SP.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2024.


Fausto Feres

Presidente do Conselho Curador

11º Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
R. Domingos de Moraes, 1062 - Vila Mariana - SP - Cep 04010-100 - Fone: (11) 5085-5755
Bel. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA SEM VALOR ECONOMICO a(s) Firma(s) de: FAUSTO FERES, a qual confere com padrão depositado em cartório, São Paulo/SP
14/03/2024 - 13:03:44
Em Testemunho da verdade Total R\$ 8,23
Usuario: GERSON MILTON VOGNIO BATO - ESCRIVENTE
Etiqueta: 2259489 Selos: AL



02330

3^o Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica
Título não Registrado
São Paulo, 09 ABR. 2024
Pronotado sob. n.º 932498